



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: João Donizeti Silvestre**

**Substitutivo 01 ao PDL 44/2021**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo, ambos de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, que "*Susta o Decreto Executivo Nº 26.361, de 13 de setembro de 2021*".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela **antirregimentalidade**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que de fato o **Regimento Interno não prevê a hipótese de Substitutivo para Projetos de Decretos Legislativos**:

Art. 117. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, não implicando em alteração da autoria do projeto original.

(...)

§ 4º **Somente é admissível quando se tratar de projeto de lei ou de resolução.**

Ante o exposto, o presente Substitutivo é antirregimental.

S/C., 18 de outubro de 2021.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator